

## **Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Rui Barbosa - IFES Campus Vitória.

Art.2º Este Regimento deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

Art.3º Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares do Instituto, poderão candidatar-se para cargos da diretoria do GRB, inscrevendo-se através de chapas, conforme disposto no Estatuto do GRB disponível para consulta pública no cartório 1º Ofício Sarlo.

Art.4º O período de inscrição de chapas será do dia 2 de dezembro a 4 de dezembro. Parágrafo 1º. A inscrição poderá ser feita:

I - Diretamente com o presidente da Comissão Eleitoral ou outro membro da comissão eleitoral na sede do GRB, das 10h às 18h;

II - Através do endereço eletrônico do Grêmio Rui Barbosa:

[grb.ifes@gmail.com](mailto:grb.ifes@gmail.com).

Parágrafo 2º. **Cada membro das chapas deverá enviar o comprovante de matrícula, a carteirinha do Sistema Acadêmico e um documento contendo nome da chapa e ocupações de cada cargo para a Comissão Eleitoral durante o período de inscrições, sujeitos a indeferimento de chapa caso os documentos não estejam completos.**

Parágrafo 3º. Para deferimento da chapa, é obrigatório que haja, em sua composição, de acordo com o Artigo 32º do Estatuto do GRB:

I - Pelo menos 1 (um) aluno da modalidade Técnico Integrado ao Ensino

Médio; II - Pelo menos 1 (um) aluno da modalidade Proeja;

III - Pelo menos 1 (um) aluno das modalidades

Subsequente/Concomitante;

IV - No mínimo, 2 mulheres e 2 pessoas não-brancas. Paridade de 40%;

Parágrafo 4º. O presente Regimento e Formulário de Inscrição e demais documentos necessários para eleição elaborados pela comissão eleitoral, serão disponibilizados através do site oficial do IFES Campus Vitória, ou ainda na sede do GRB.

Art.5º O período de divulgação e campanha das chapas será do dia 5 de dezembro a 11 de dezembro.

Art.6º Haverá um debate entre as chapas, no dia 11 de dezembro, exceto em caso de uma única candidatura.

Art.7º O processo de eleição acontecerá no dia 12 de dezembro, nas dependências do IFES Campus Vitória e o resultado final será divulgado até o fim do período matutino do dia 13.

Art.8º O Processo de votação será realizado por urna fixa no pátio central e itinerantes caso a Comissão Eleitoral julgue necessário para maior cobertura de eleitores, nos horários determinados pela comissão eleitoral.

Art.9º As cédulas serão em formato único e todas assinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que manterá uma assinatura única.

Art.10º São votantes todos os estudantes secundaristas matriculados no IFES – Campus Vitória com frequência regular às aulas.

Art.11º Os votantes deverão, no dia da eleição, identificar a mesa coletora de votos, através da lista de frequência da respectiva turma.

Art.12º A mesa só entregará a cédula devidamente assinada, após certificar-se da identificação do estudante.

Parágrafo 1º. A mesa deverá, no dia da eleição, estar com as listagens de todas as turmas dos três turnos de funcionamento do Campus, onde mediante a identificação dos estudantes votantes, o seu nome será sinalizado na lista e sua assinatura ficará ao lado.

Parágrafo 2º. A listagem dos alunos será fornecida pela Secretaria Acadêmica do Campus.

Art.13º O voto é facultativo para todos os estudantes associados ao Grêmio.

Art.14º A mesa da Coletora será composta por mesários definidos pela Comissão Eleitoral, que irá lavrar e relatar a ata do dia da eleição, registrando todos os fatos ocorridos.

Art.15º Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos. A chapa vencedora será divulgada, ao máximo, no dia 13 de dezembro, ao fim do período matutino.

Parágrafo 1º. A contagem dos votos terá a presença da comissão eleitoral, representantes da equipe técnico-pedagógica, o(s) fiscal(is) designado(s) pela(s) chapa(s) e/ou os candidatos a presidente.

Parágrafo 2º. O ato da contagem será exercido pelo presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa designada por ele.

## **Capítulo II – DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES**

Art. 16º São consideradas irregularidades das chapas:

- a) Comprar voto;
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante do Campus;
- c) Fazer propaganda político-partidária;
- d) Receber apoio aberto ou velado de servidores, professores, alunos do campus que não estejam matriculados em cursos secundaristas ou ainda pessoas que não seja ligada a instituição IFES, inclusive atuando nas dependências do campus.
- e) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade da Comissão Eleitoral ou chapa concorrente;
- f) Desrespeitar, caluniar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;
- g) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;
- h) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes;
- i) Propagandear Fake News nas redes sociais.

Art. 17º Das Punições:

- a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado;
- b) Caso seja a comissão o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembleia Geral;

- c) As punições relativas às chapas serão notificadas e impugnação da candidatura da chapa.
- d) Os casos das alíneas c;d;e;f;i, do artigo anterior (Art. 16º), infringem CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES, em especial o Artigo 4, Item II - letra "L" e Item III - Letras "a", "b", "c", "e" e "f"; e serão levados a conhecimento da Comissão de Ética do Campus pela comissão eleitoral para procedimentos administrativos apropriados.

Parágrafo Único: na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

### **Capítulo III – DA CAMPANHA**

Art.18º A propaganda eleitoral será permitida somente no recinto escolar, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 19º Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A fixação de cartazes deverá ser nos Murais Oficiais do Campus.

Parágrafo 2º. Os cartazes deverão ter o tamanho padrão A (ISO 216), e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas da própria chapa.

Art. 20º Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos às regras da campanha. O IFES não disponibilizará nenhum tipo de material para confecção de propaganda das chapas.

Parágrafo Único: As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

Art. 21º A propaganda mencionará sempre o nome da chapa. Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

Art. 22º Campanha em sala de aula será definida pela comissão eleitoral junto à diretoria de ensino, com agenda e cronograma para cada chapa concorrente.

Art. 23º Não será tolerada propaganda:

- a) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;
- b) que prejudique o patrimônio público escolar;

c) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer membro da chapa, ou própria chapa e ainda pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

Art. 24º Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 25º É vedada a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 26º Da campanha na Internet

a) A propaganda eleitoral por meios digitais (internet, rede social, Whatsapp) será permitida;

b) O Artigo 16º deste Regimento também será aplicado sobre propagandas virtuais.

#### **Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas coletoras, Urna(s) e lavramento assinando como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicar aos Suplentes da Comissão, ou diretamente à mesa.

Art. 28º É vedada a “boca de urna” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 29º A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 30º A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 31º A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 32º. Em caso da não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 05 (cinco) dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no novo período, concorrerá a mesma chapa, sem prorrogação do prazo.

Art. 33º A documentação referente a eleição ficará no Campus sob a guarda da presidência da Comissão Eleitoral, até a data da posse da chapa como diretoria eleita do GRB.

Art. 34º No caso de empate, será feito um segundo turno sendo a votação uma semana depois da primeira eleição.

Art. 35º Caso 50% dos votos mais um forem nulos ou brancos será feito um novo processo eleitoral.

Art. 36º Qualquer caso omissso ou não regulamentado neste edital será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 26 de novembro de 2024

### **Comissão Eleitoral**

Presidente: Anna Júlia de Alvarenga Valim

Membros:

João Dionísio Ribeiro

Miguel de Oliveira Corrêa

Ronald Expedito Bissa Moreira

Suila Dandara Bento Vidal

Henrique